MARTINS CHAVES

Documentos do Archivo Publico Nacional

(Copiados e offerecidos pelo Barão de Vasconcellos)

N.º 9 Ill.mo e Ex.mo Senhor.

Não posso neste Correio levar á presença de V. Ex.ª as copias do que nesta Secretaria consta a respeito de Francisco Xavier de Araujo Chaves prezo nesta Corte, e de seu Tio Manoel Miz Chaves morto na Cadeia de Lisboa, ambos mais conhecidos debaixo do nome de Feitozas; o que farei para o proximo Correio.

Mas desde já previno a V. Ex.ª que os seus crimes são horrorozos, posto que a maior parte delles se lhes não possão judicialmente provar; e que do dia em que o dito Francisco Xavier puzer o pé nesta Capitania, deste mesmo dia datará a ruina total della, não havendo pessoa alguma honrada que nella se queira conservar, por isso que todos mais ou menos forão comprehendidos nas grandes deligencias e complicadas combinações necessarias para a sua prizão, e todos estão certos que o perverso e sanguinario coração deste monstro, os não hade poupar, porque todos se lembrão da horroroza maxima que era a sua diviza e de seu tio—de que todo o homem que não era capaz de fazer os maiores obzequios aos seus inimigos por espaço de trez annos, para depois lhe cravar a faca até ao coração, não era homem—.

A certeza de que elle se acha solto nessa corte fará tremer toda a gente de bem desta Capitania; e ja não cauza pouco susto a noticia vaga de que elle fôra remettido para as varas para tractar do seu livramento.

O que tudo V. Ex.ª melhor poderá conhecer á vista dos papeis, que para o correio de 16 terei a honra de levar á sua prezença.

Deos Guarde a V. Ex.ª. Villa da Fortaleza em 1 de Junho de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Sr.
Conde de Aguiar.

Manoel Ign.cio de Sampaio.

N.º 10 Ill.mo e Ex.mo Senhor.

Nesta occazião levo a presença de V. Ex.ª a copia dos officios que João Carlos Augusto Oeynhausen, Governador que foi desta Capitania, dirigio á Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultamarinos, e mais papeis relativos á prisão de Manoel Miz Chaves, e Francisco Xavier d'Araujo Chaves, conhecidos debaixo do nome de Feitozas; e por elles verá V. Ex.ª provado não só o que vocalmente expus a V. Ex.ª nessa Corte, antes da minha partida, mas o que já com mais conhecimento de causa lhe espus desta Villa no meu officio N.º 9 datado de 1.º de Junho passado.

Debaixo dos n.os 1.º, 3.º, 5.º, 6.º, e 8.º achará V. Ex.ª a copia dos officios de João Carlos Oeynhausen relativos a este negocio. Debaixo do N.º 2.º a Carta Regia a este Governo que ordenava a prizão d'aquelles facinorozos. Debaixo do N.º 4.º verá V. Ex.ª as ordens que da Corte vierão para este mesmo fim ao capitãomór de Pernambuco, e

Maranhão e as commonicações que houverão entre estes Governos, e os mais vezinhos, como tambem as ordens expididas por elles aos Ouvidores, Capitães Mores, e outras auctoridades, afim de se effectuar esta prizão, a qual nunca poderia realizar-se, em quanto fosse dirigida ao mesmo tempo por muitas auctoridades, e que só o zelo, a incansavel actividade, e fecunda prespicacia de João Carlos Oeynhausen podia effectivar, não o atterrando os perigos a que pessoalmente esteve exposto andando algumas semanas no meio de tão facinoroza coliorte, combinando para o fim proposto huma serie de operações militares, e civis, que faz honra ao seu espirito.

Debaixo deste mesmo N.º, e marcado com a letra I verá V. Ex.ª a copia de hum officio de agradecimento que a Camera de Villa Nova el Rey dirigio ao mesmo João Carlos Augusto Oeynhausen, e que elle cita no officio que vai debaixo de N.º 3. O N.º 7 he a copia de hum officio que o Governador, e Capitão General da Bahia, como Regedor da Relação d'aquella Cidade dirigio ao Governador desta Capitania recommendando-lhe a prizão dos mesmos Feitozas.

E o N.º 9 emfim he a copia de huma Provizão do Conselho Ultramarino que elogia João Carlos Oeynhausen pelo bom serviço que fez com a prizão destes facinorozos, que manda trancar a Patente de Manoel Miz Chaves & &.

No officio que vai debaixo do N.º 8 accuza João Carlos Oeynhausen a remessa da Devassa a que se procedeo para melhor prova dos crimes d'aquelles Reos, a qual creio que se acha junta aos Autos, que existem nessa Corte; porem não sendo assim, mandarei tirar do Juizo da Ouvidoria huma copia da copia que naquelle Juizo deve ter ficado, o que agora não faço porque demoraria muito a remessa destes documentos, por se achar a Correição a bastante desta Villa.

D.s G.e a V. Ex.a V.a da Fortaleza do Ceará 1.º de Julho de 1812.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde d'Aguiar.
Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Brazil.

Manoel Ign.cio de Sampaio.

N.º 1 Copia do Officio, que a S. A. R. dirigio pela Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos o Governador da Capitania do Ceará João Carlos Augusto de Oeynhausen, e que acompanhou aos Reos presos Manoel Martins, e Francisco Xavier de Araujo, conhecidos debaixo do nome de Feitozas, datado de 22 de Janeiro de 1806.

Senhor. Tendo em vista o objecto da Carta Regia dirigida a este Governo em data de 10 de Junho de 1800, na qual V. A. R. olhando com hûa justa indignação para os absurdos, crimes, e violencias habitualmente commettidas pelos despreziveis Regulos, que no termo de Villa Nova d'El Rey desta Capitania, tinhão fundado o seu imperio sobre o terror causado pelos seus delictos.

Foi V. A. R. servido por effeito da sua piedade movida pelos gemidos de seus póvos ordenar que o Governador do Maranhão, de mãos dadas com o desta Capitania destruisse estes insolentes sublevados, e por outra parte desenganando-me eu que a moderação de nada servia, senão para os animar a repetir os mesmos insultos, fiados na impunidade que tem encontrado os horrorozos factos da morte do Juiz Ordinario, perpetrada em Villa Nova d'El Rey pelo meio dia com o mais descarado desafôro, e arrombamento de varias Cadeias nesta Capitania, e nas vezinhas, a desatenção, e ludibrio das justiças, e finalmente o sem numero de mortes feitas em todos aquelles, que desaprovão semelhante conducta, ou não querião associar-se com esta federação de antropophogos, me resolvi depois de

hûa madura reflexão atalhar a cabeça a esta monstruoza hydra, prendendo os Capatazes desta insolente turba, que por taes são reconhecidos Manoel Martins Chaves, e seu sobrinho Francisco Xavier d'Araujo Chaves.

Conhecendo porem por experiencia os incõvenientes que inevitavelmente se seguirião de qualquer ajuntamento Militar feito naquelle Districto, se de o dirigir fosse encarregado algum dos Officiaes de Milicias, ou Ordenanças existente nelle, julguei o proposito fazer executar debaixo das minhas vistas o que a mesma Carta Regia recommendava, e por isso transportando-me eu mesmo aquelle districto, e fazendo de antemão as disposições necessarias, eu mesmo prendi, e remetti para a Cadeia dessa Capital aos ditos Manoel Martins Chaves, e Francisco Xavier de Araujo Chaves, e alem delles hum grande numero de criminozos, que vivião sem temor, ainda que carregados de crimes, naquella coitada, respeitada pelo terror, intacta, e inviolavel, tanto para as Justiças como para o Capitão Mór, que indolentemente rege aquelle districto; mas por que he bem certo que as medidas por mim agora tomadas, apezar de serem acompanhadas com aquella energia, que V. A. R. pode dezejar, não serão senão momentaneas, e brevemente cessará o seu effeito, se estes dois monstros, conseguindo a sua liberdade, algum dia voltarem para as suas cóvas, e animados de hum veneno ainda mais activo, procurarão logo que eu me ausentar, desforçar-se cruelmente contra aquelles que eu empreguei na diligencia da sua prizão: tomo o expediente de os remetter ambos para essa Corte, requerendo a V. A. R. da parte do seu Povo, cuja segurança para o futuro virá a perigar se elles aqui voltarem, que a hum, e outro dê o destino que merecerem os seus crimes, ficando V. A. R. na certeza

que a paz, e segurança publica renascerão nesta Capitania, como ja se principia a experimentar, recebendo estes dois prezos hum castigo, que dê hum exemplo saudavel a outros semelhantes, e que por outra parte a confuzão, e perturbação se hão de perpetuar de hum modo insanavel, se a estes suceder como a Bernardino Gomes Franco, o qual sendo reconhecido nesta Capitania por hum dos que conspiravão, e deliniarão a cruel morte do Juiz Ordinario de Villa Nova, e havendo disso provas incontestaveis, voltou dessa Capital, para onde tinha hido prezo, em plena liberdade, escarnecendo das justiças, dos Juizes e das Leis, e jurando, como tem jurado, a morte do zelozo official por quem o Governador do Maranhão o mandou prender, e finalmente procurando hum novo teatro para o seu dispotismo, se foi fixar na Capitania da Paraiba, onde não desmente a sua passada conducta, pelo que ainda professa.

Taes são, Augusto Senhor, as poderozas razões, que me obrigão a remetter estes dois prezos para essa Corte, e as que alem disso me levão a rogar a V. A. R. queira dar-lhes hum castigo proporcionado aos seus delictos, castigo que elles esquivarão, em quanto não tiverem para os julgar senão os Juizes, e tribunaes Ultramarinos, perante os quáes exibindo justificações, e testemunhas subornadas, ou pelo dinheiro, ou terror que ha muitos annos acompanha o nome de Manoel Martins Chaves nesta, e nas Capitanias vizinhas, conseguem sempre finalmente em prejuizo da humanidade hûa liberdade, e declaração de innocencia, que insulta ao mesmo passo as Leis, os Magistrados, os Governadores, e até o mesmo Puder, e soberana Authoridade de V. A. R., e he certamente para reprimir semelhantes abuzos, que V. A. R. guiado pela justiça, e perspicacia, que dirige todas as suas acções se Dignara recommendar na mesma Carta Regia que contra semelhantes sublevados se procedesse com toda a se-

veridade das Leis, as quaes nunca podem ter huma dureza demaziada para aquelles dos seus vassallos, que como estes fazem garbo de ser hum continuado estorvo ao socego das suas Colonias, ameaçando-as sempre com os mais funestos sucessos, e as encaminhão pouco a pouco a hum estado de sublevação, como sucederia nesta Capitania a não se atalharem semilhantes abusos, e virá a succeder para o futuro se qualquer destes dois prezos, ou ambos elles conseguirem a liberdade, que não merecem, e que sellará a perpetua infelicidade do districto em que habitavão, que logo depois da sua prizão se tornou o mais socegado desta Capitania, Districto que por ser limitrophe com a Capitania do Piauhy, ao mesmo tempo causava os maiores damnos a estas duas Capitanias. O abuzo, e nocivo costume de dar cartas de seguro por todo e qualquer crime, e de admittir depois qualquer culpado a livramento ordinario, hé hum modo certo de segurar a impunidade de qualquer delicto, e de pôr as vidas dos infelizes em leilão, podendo as atacar, e destruir com maior segurança aquelle que tiver mais dinheiro.

Este he, Sabio, e Augusto Senhor, o constante modo de proceder nesta, e talvez em outras Capitanias, e ao mesmo tempo o que nutre o terrivel dispotismo, que reina nestes sertões, e o que me decide a remetter estes dois prezos a prezença de V. A. R., que com hûa mão benefica, e recta sabe a hum tempo castigar, e reprimir. Os seus crimes tem por muitas vezes chegado aos ouvidos de V. A. R. Nessa Corte existem testemunhas delles, e alem destes receberá V. A. R. exuberantes provas dos mesmos crimes, que pedem em altas vozes hum castigo exemplar, ou pelo menos huma remoção absoluta dos confins desta Capitania, que perderá irremediavelmente o seu socego conseguindo elles a liberdade de voltar a ella.

Manoel Martins Chaves hum dos dois prezos que remetto a V. A. R., desde muito tempo o inimigo

declarado da humanidade, alem do pezo dos crimes, que ja acompanharão o seu nome a prezença de V. A. R. e o obrigarão a mandar expedir a sobremencionada Carta Regia, não perdendo os seus máos costumes, por effeito dos annos, e longe de merecer os effeitos da clemencia de V. A. R. por hûa conducta mais regular, tem mostrado hum desafôro muito vezinho da independencia, constituindo-se publicamente o patrono dos facinorozos dos quaes a sua morada, fixada no meio dos matos, tem sido até agora hûa coitada respeitada inviolavelmente pela Justiça, pelos Corpos Militares, e ainda mal que muitas vezes em ludibrio, dezabono, e prejuizo da authoridade Regia, até mesmo por algum dos meus Antecesores, donde tem nascido, e crescido a monstruoza fera do seu dispotismo, equilibrando sempre e muitas vezes preponderando o seu terrivel nome ao dos Governadores desta Capitania, sendo hûa prova desta induvidavelmente o ter-se muitas vezes gritado nos arrombamentos das Cadeias de Sobral, e Villa Nova desta Capitania, nas Aldeias Altas do Piauhi, e em muitas outras assuadas publicas– Viva o Senhor Coronel Manoel Martins Chaves—.

Estes factos, e outros igualmente escandalozos e absurdos, nunca Augusto Senhor poderão chegar a Prezença de V. A. R., acompanhados de justificações e provas juridicas, porque nunca Pessôa algûa de qualquer qualidade, gerarquia, ou séxo apezar de ter o coração magoado e inda ferido dos mais atrozes crimes, perpetrados até nas proprias Pessoas dos seus Parentes, se atrevera a profferir, ou pôr hûa só palavra em desabono de Manoel Martins Chaves, ou de algum dos da sua monstruoza protecção, em quanto conservarem o receio de poder ainda conseguir a sua liberdade este terrivel Capatás, mesmo apezar de saberem, como sabem, que elle nesta occazião está seguro na cadeia desta Villa.

Na Prezença de V. A. R., porem se acha o Coronel João Baptista de Azevedo Coitinho de Montaury, o qual com grandes creditos, intelligencia e zelo governou esta Capitania muitos annos, que sendo ouvido por V. A. R., poderá largamente informar sobre os absurdos commettidos pelo dito Manoel Martins, que mais de hûa vez o obrigarão a dar as providencias mais energicas, que terião certamente produzido millhor effeito se este réo indurecido no crime, e os seus igualmente criminozos protectores, não tivessem conseguido que os Governadores de Pernambuco, á qual esta Capitania era então sujeita, sim mal informados por meio de subreepção, ou de outra natureza, perdoassem os crimes, de que não erão testemunhas por estarem em grande distancia.

Francisco Xavier de Araujo Chaves, outro prezo, depois de ter consumido todo o seu cabedal, assoldadando bandos de criminozos dispostos a tirar vidas, honras e bens a sua primeira vóz, e de se ter empobrecido tem quasi posto a contribuição o Districto em que mora e os circunvizinhos, e, finalmente conservando ainda hum grande numero de malfeitores em sua companhia, vive presentemente de vender os seus terriveis serviços a qualquer Pessoa que se quer disfazer de hum seu inimigo, tomando assim por empreitada a destruição dos seus semilhantes, não só nesta Capitania, como nas vizinhas, onde o seu nome alem de detestado se tem feito sensivel, e sendo o corifêo de todos os insultos de seu Districto, passaria brevemente a servir-se da sua tropa de bandidos para assolar e saquear os lugares vizinhos, nos quaes as propriedades, bens e prizoens publicas se entregão á sua discrição, assim que aparece o seu feio aspecto, ou se pronuncia o seu nome mais temido do que o dos Governadores e talvez mais do que o de V. A. R., porque os Rusticos povos sem terem ideia do summo bem só a tem dos grandes males, a que

continuadamente estão expostos e receião todos os dias.

Estes são os feios crimes, debaixo de cujo pezo serão apresentados a V. A. R. os ditos dois prezos, cuja punição pertence a V. A. R., assim como lhe pertencerá a minha se houver quem culpe o meu justo procedimento na sua necessaria prizão, ou se nestes factos, muito inferiores á realidade de outros mais atrozes crimes, V. A. R. algum tempo conhecer falta de verdade. Resta-me segurar a V. A. R. que a pezar do melindre da dita prizão, em que sem grandes precauções poderião ser grandes os perigos, e funestos a algûas das pessôas, que nella empreguei tudo se passou na melhor ordem, não havendo o menor risco, nem assuada, concorrendo muito para isso a actividade, e intelligencia do Ajudante de Cavallaria Alexandre Joze Leite, o qual pelos bons serviços, tanto neste Reino, como nesta Colonia, eu recommendo á proteção de V. A. R., rogando-lhe o queira promover no Posto de Sargento mor de Milicias addito as Minhas Ordens, pois que a sua actividade e intelligencia me he necessaria em quanto V. A. R. me empregar nesta, ou em outra qualquer colonia. Elle mesmo vai encarregado da segurança dos ditos prezos, cuja segurança pode V. A. R. estar na certeza será a origem da futura conducta daquelle Districto, assim como a sua liberdade em qualquer tempo será a perpetua causa de hum sem numero de desordens, que então se farão irremediaveis, e não estará mais nas mãos dos Governadores atallhalas, talvez um grande perigo, e eu em particular, reconhecendo esta difficuldade, serei o primeiro a pedir a V. A. R. se Digne encarregar do Governo desta Capitania pessoa que melhor a possa governar, hûa vez que aos olhos della pareça não merecerem a Regia contemplação as minhas justas reprezentações— Deos Guarde a V. A. R. por muitos e felizes annos, como desejão e hão de mister ao seus vassallos.

Villa da Fortaleza do Ceará Grande 22 de Janeiro de 1806—*João Carlos Augusto de Oeynhausen*— Está conforme—O Secret.º do G.º Joze Rebello de Souza Pereira.

N.º 2 Carta Regia de 10 de Junho de 1800 citada no officio precedente.

Bernardo Manoel de Vasconcellos, Chefe de Esquadra da Minha Armada Real, e Governador da Capitania do Ceará.

Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Tendo chegado a Minha Real Prezença a individual, e circumstaciada informação, que me dirigio em data de 29 de Novembro do anno passado o Governador e Capitão General da Capitania do Maranhão, sobre as desordens que no sertão do Acaracu continúão a perpetrar os levantados regulos que assassinarão o Juiz de Villa Nova d'El-Rei, os quaes, tendo engrossado consideravelmente o seu Bando, e dividindo-se em quadrilhas, sahem do dito sertão a devastar as Fazendas dos particulares, a roubar os seus gados, a arrombar as cadeias, como succedeu em Aldeias Altas, a commetter mortes e outros delictos de natureza a mais agravante, chegando até ao ponto de invadirem e saquearem a propria casa de Manoel Antonio da Silva Henriques, que estava encarregado de os prender E querendo Eu providenciar sobre este attendivel objecto, afim de que cessem as reiterações de attentados tão enormes, e se evitem as tristes consequencias, que de semilhantes males podem resultar; tendo ao mesmo tempo em vista a subordinação, e respeito, que deve haver ás saudaveis Leis que prohibem os Bandos de gente facinoroza, e revolucionaria: Fui servido Encarregar ao dito Governador e Capitam General da Capitania do Maranhão de toda a deligencia, que fosse necessaria

para destruir radicalmente aquelle criminozo ajuntamento, Authorizando-o para reunir as forças Militares, que fossem precizas afim de prender os mencionados criminozos, contra os quaes se ha de proceder depois com todo o rigor das Leis. E porque talvez não seja sufficiente a força Militar da referida Capitania para dissipar inteiramente a sobredita detestavel sociedade, Ordeno-vos que presteis áquelle Governador todo o auxilio, e adjutorio, que elle vos pedir e requerer para o fiel cumprimento das Minhas Ordens, que tem por fim restabelecer a tranquilidade e segurança publica, e conservar os Meus fieis Vassallos na pacifica posse das vantagens de que gozão debaixo do Meu Paternal Governo. Escripta no Palacio de Queluz aos 10 de Junho de 1800.—*Principe*—Para Bernardo Manoel de Vasconcellos—Está conforme. O Secret.º do G.º Joze Rebello de Souza Pereira.

N.º 3 Segundo officio de João Carlos de Oeynhausen sobre os mesmos Feitozas dirigido ao Illm.º e Exm.º Snr. Visconde de Anadia Ministro e Secretario dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos datado de 2 de Abril de 1806.

Pelo Porto do Recife de Pernambuco remetti prezos para essa Capital conduzidos pelo Ajudante de Cavallaria Alexandre Joze Leite de Chaves e Mello, a Manoel Martins Chaves e Francisco Xavier de Araujo Chaves, os corypheos das continuadas, e inextinguiveis desordens de Acaracú, principal districto desta Capitania, protectores de quantos malfeitores, malvados salteadores, e bandoleiros produzem esta Capitania, e as vezinhas do Maranhão e Piauhi, e finalmente dois Regulos, que fundando o seu puder, audacia e dispotismo na impunidade dos seus muitos crimes, e ainda mais na sua prompta disposição para acumular a estes crimes novos attentados, assim como fiados no grande nu-

mero destes malfeitores, com quem tinhão feito hûa reciproca aliança tão necessaria a huns como a outros e que lhes formavão como hûa numeroza guarda de corpo que fazião as suas tremendas guaridas inaccessiveis as Justiças, e a qualquer puder, punhão hum eterno obstaculo ao bom governo desta Capitania e espalhavão hum terror geral em toda ella, offerecendo hum coito de impunidade a todo o matador, e ladrão, no qual coito se punhão a preço as vidas daquelles que reprovavão semilhante conducta, e a não querião abraçar, e com o andar do tempo a anarquia que já reinava naquelle districto, em breve se estenderia por toda esta Capitania, onde a minha authoridade, e a dos meus successores viria a ser subalterna as suas empreзas, e crueis vontades.

Bastante erão semilhantes circunstancias, para que em razão do meu cargo, e da responsabilidade, de que estou encarregado pelo que pertence a obrigação de manter o socêgo publico, e fazer respeitar as Leis, os prendesse, e remettesse para essa Corte com tantas cautellas, como empreguei, e com tantas recommendações, como a respeito dellas fiz, e agora repito.

Debaixo da capa **A** verá V. Ex.ª porem a copia que mandei extrahir dos Livros de registo da Secretaria deste Governo: Primo, a prizão de Manoel Martins Chaves, e de seus Aggregados requerida por D. Thomaz Joze de Mello no tempo em que esta Capitania éra sujeita a de Pernambuco a D. Fernando Antonio de Noronha, que então governava a de Maranhão: Secundo, a Carta Regia, e Avizo dessa Secretaria d'Estado, que authoriza a Diogo de Souza para fazer esta diligencia, podendo para esse fim dar todas as ordens necessarias a quaesquer Governadores, Magistrados e Justiças: Tercio, as ordens dadas em virtudes das ultimas pelo refferido Capitam General aos Governadores desta Capitania, da Parahiba e do Rio Grande, ao

Ouvidor Gregorio Joze Coitinho, e alguns Capitães Mores, e Juizes Ordinarios.

Já no officio, que pûz na presença de S. A. R. quando remetti os ditos prezos, lhe fiz constar que esta diligencia tão delicada, como indispensavel em virtude das ditas ordens, e dos crimes dos ditos facinorozos se fizera sem effusão de sangue, sem resistencia e sem alvorôço nem insulto algum, e pelo officio incluso da Camera de Villa Nova d'El-Rey ficará V. Ex.ª inteirado do socêgo que agora reina naquelle Districto, que até agora éra inhabitavel. Taes são Ill.mo e Ex.mo Snr. as actuáes circunstancias desta Capitania, e em particular as daquelle Districto, ha tantos annos regado de sangue humano, onde feliz agora reina hûa paz, que os seus habitantes nunca se atreverão a esperar. Advirto porem a V. Ex.ª que a continuação deste socêgo publico he absoluto, e unicamente dependente de não voltarem a esta Capitania os ditos dois malfeitores, e que voltando elles as coisas tomarão hûa face ainda peior de que nunca tiverão, e será talvez depois inremediavel o damno que elles virão fazer, pois que animados por hûa vingança que elles só respirão, não deixarão de tornar a aggregar quadrillias, e talvez não estará mais na minha mão, ou na dos meus successores atalhar as desordens, que elles infalivelmente hão de fazer, sem recorrer a maior, que compromettão o socego publico, e arrisquem centenas de vidas.

Julgo não poder deixar de fazer estas reflexões porque acho a materia bastantemente seria, e sentirei que tendo-se conseguido semilhante diligencia e tão saudaveis resultados della sem difficuldade, ou insulto algum, como V. Ex.ª melhor o poderá averiguar do Ajudante de Cavallaria, que conduzio os prezos, se malogrem estes agradaveis resultados em perpetuo damno desta Capitania, o que será inevitavel tornando elles aqui, e succedendo com elles o mesmo que succedeo com Bernardino Go-

mes Franco, que conseguindo hum perdão não merecido tornou para a Paraliba, e mudando de terras não mudou de costumes, como pode informar o respectivo Governador.

O Coronel Montaury que governou esta Capitania, e o Conselheiro D. Diogo de Souza que governou a do Maranhão, qualquer delles com grandes creditos poderão informar a V. Ex.ª sobre a grande necessidade de semilhantes providencias para bom governo, e segurança desta Capitania, e das contiguas, e V. Ex.ª dirigido pelo grande juizo, e discernimento de que he dotado, poderá representar a S. A. R. quanto he necessario hum notavel castigo, e nunca mais que aqui voltem, o que espero V. Ex.ª fará, e supplico a S. A. R., não em meu nome, mas sim em nome desta Capitania.

Francisco Xavier de Araujo, ainda mais discimulado do que seu Tio Manoel Martins Chaves, hé mais cruel do que elle, e o seu nome hé ainda mais terrivel nesta Capitania particularmente pelo abuzo que fazia da authoridade, quando os meus Antecessores, servindo-se erradamente do seu Ministerio, o encarregavão de algûas diligencias, nas quaes éra certo morrerem os seus inimigos, e depois se cobria o homicidio com o nome do Real Serviço e das Ordens dos Governadores, saciando desse modo as suas paixões particulares. Este homem emfim tão coberto de sangue, como de crimes e de furtos desafia o rigor dos castigos, e todo o perdão, que elle ou seu tio alcançarem, será a infalivel sentença da desgraça do Districto para onde elles voltarem, e por infalivel consequencia a de toda a Capitania, pois que são mais proprios para viverem com féras, de que tem adoptado os costumes, do que com homens, que o seu mesmo aspecto terroriza.

Hé isto que sobre esta materia em razão do meu cargo, e como homem de bem me acho obrigado a pôr na respeitavel presença de S. A. R. o

Principe Regente Nosso Senhor—Deos Guarde a V. Ex.cia muitos annos. Villa da Fortaleza do Ceará Grande aos 2 de Abril de 1806—Ill.mo e Ex.mo Snr. Visconde de Anadia—*João Carlos Augusto de Oeynhausen*—Está conforme. O Secretario do G.o —Joze Rebello de Souza Pereira.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa de Guiné &.

Faço saber a vós João Carlos de Oeynhausen Governador do Ceará: Que vendo-se no Meu Conselho Ultramarino a vossa informação de 20 de Novembro proximo passado dada sobre o requerimento de Manoel Martins Chaves, em que elle pedia confirmação da Patente de Coronel do Regimento de Cavallaria Auxiliar da Freguezia de São Gonçalo da Serra dos Côcos, Posto em que fora provido por Joze Cesar de Menezes, sendo este Governador, e Capitam General da Capitania de Pernambuco, em tempo que essa Capitania éra subordinada áquella em todos os ramos da Jurisdição de seus Governadores, ou Capitães Mores; E tendo consideração as attendiveis razões por vós ponderadas na sobredita informação, e a que a promoção do dito Manoel Martins Chaves fora incompetente, e destituida das formalidades legaes, que só a poderião fazer legitima: Fui servido escuzar o seu requerimento, e ordenar / como por esta vos ordeno / que mandando-lhe dar baixa, mandeis averbar, e trancar o registo da sua Patente, para que mais não possa ler-se, nem fique memoria nessa Capitania de que hum semilhante facinorozo foi por hum só momento revestido de huma tão eminente graduação. E tendo em vista o zelo do Meu Real Serviço, a actividade e prudencia, com que vos conduzistes na importante diligencia da prizão deste criminozo, e de seus consocios, e em dissipar de

hûa vez para sempre o perigozo ajuntamento, que havião feito no interior dessa Capitania, me pareceu louvar-vos por motivo deste consideravel Serviço, e participar-vos que mandei ajuntar por copia a sobredita vossa informação a Devassa e mais papeis relativos a este Réo.

O Principe Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e o do Ultramar.

Joze Maria Salema Garção a fez em Lisboa a 27 de Junho de 1807. O Secretario Francisco de Borjão Garção. Stockler a fez escrever.

Luiz Beltrão de Gouvêa de Almeida.

Antonio Raymundo de Pena Coutinho.

Está conforme—O Secretr.º do G.ᵒ Joze Rebello de Souza Pereira.

N.º 4 Varios documentos citados no officio precedente.

A

Officio de D. Thomaz Joze de Mello Governador e Capitam General de Pernambuco ao Goverdador e Capitam General do Maranhão D. Fernando Antonio de Noronha, pedindo-lhe auxilio para a prizão dos Feitozas datado de 15 de Dezembro de 1796, a q' vac appenso o auto de corpo de delicto feito no Corpo do Juiz Ordinario assassinado.

Ill.mo e Ex.mo Snr. -Na Villa Nova d'El-Rei, Capitania do Ceará Grande, publica, e excandalosamente as nove boras do dia assassinarão o Juiz Ordinario della Antonio Barboza Ribeiro escalandolhe a caza, e fazendo-lhe os horriveis ferimentos, que constão do corpo de delicto junto: e na devassa a que procedeo o Doutor Ouvidor respectivo, cujo traslado fica em meu puder, sahirão pronunciados por auctores principaes deste attentado Bernardino Gomes Franco, Capitam mor daquella villa, e seu tio Manoel Martins Chaves, Coronel da Ca-

vallaria Auxiliar do mesmo districto, ambos moradores nos confins da Comarca, onde termina com o Piauhi do Governo de V. Ex.ª

O mesmo Ouvidor me reprezenta que as suas forças não são bastantes para prender, como he obrigado, huns réos, que pela distancia da sua habitação estão seguros de se poder lá chegar com gente armada, sem que venha logo á sua noticia, e se malogre a diligencia; ou acautelando-se elles, ou ainda rezistindo descobertamente por andarem sempre rodeados de hua infinita parentéla, e terem aggregado a si quantos malfeitores, e facinorozos tem o Paiz, os quaes familiarizados com o crime, nem respeitão nem temem a justiça, até ao ponto de se abalançarem a tirar a vida ao Magistrado da sua propria villa.

A vista pois de hum insulto de semilhante natureza na consideração de que a sua impunidade abriria huma larga porta a malignidade de alguns individuos de reprovada conducta, principalmente nas conquistas, onde estes exemplos podem trazer comsigo funestas consequencias, da parte de S. M., e a bem do seu Real Serviço vou rogar a V. Ex.ª não só auxilio para prender os ditos réos, mas a mesma execução da deligencia, dignando-se V. Ex.ª de mandar passar as ordens necessarias para que elles sejão effectivamente prezos, ou por industria, ou por força, em qualquer das duas Capitanias, em que se acharem por devermos mutuamente dar-nos as mãos em cazos taes, e a mim não ser possivel providencialos nesta longitude, o que V. Ex.ª talvez consiga facilmente, assim pelo costumado acerto das suas sabias dispozições, como porque os culpados nada receiarão da parte do Piauhi onde são ignorados os seus crimes.

Pondero de passagem que seja feito sequestro em todos os bens que lhes forem achados para segurança da Real Fazenda, á qual são devedores de avultadas quantias, e não há meios com que se

possão obrigar a satisfazelos, como tambem me reprezenta o sobredito Ouvidor do Ceará.

Este officio que tenho a honra de dirigir a V. Ex.ª tambem o ponho na prezença da Rainha Nossa Senhora, que espero approve, e louve a V. Ex.ª o cuidado e zelo que lhe merecer tão importante objecto. Em toda a occazião que por V. Ex.ª me for encarregadas iguaes diligencias, eu com muito prompta vontade me prestarei a toda a sua devida execução.

Deos Guarde a V. Ex.ª Recife de Pernambuco 15 de Dezembro de 1796—Ill.mo e Ex.mo Snr. D. Fernando Antonio de Noronha—D. Thomáz Joze de Mello—Joze Maria Trener.

Auto

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1795 aos 3 dias do mez de Março do dito anno nesta Villa Nova d'El-Rey, freguezia de S. Gonçalo da Serra dos Cocos da Comarca e Capitania do Ceará Grande em cazas de residencia de mim Tabellião, onde se achavão os cadaveres do Juiz Ordinario o Capitam Antonio Barboza Ribeiro, e João do Nascimento, e os feridos Antonio da Silva Bezerra, e Manoel Carlos de Mello, e sendo ahi veio o Juiz Ordinario Bernardo Francisco de Oliveira e os Officiaes de Justiça Joze Paes Barreto e Manoel da Costa Silveira, que junto comigo Escrivão ao diante nomeado e examinamos os corpos dos ditos defuntos, o Juiz Ordinario o Capitam Antonio Barboza Ribeiro, e João do Nascimento e os dos feridos Antonio da Silva Bezerra, e Manoel Carlos de Mello, cujos cadaveres se achavão deitados de costas, ambos em cima de hum coiro de váca em cabello, o do Juiz Ordinario o Capitam Antonio Barboza Ribeiro com hua camiza de pano de linho vestida, e huas ceroulas do mesmo pano sem mais outra vestimenta algua, todo ensanguen-

tado, e nelle vimos hua facada na boca do estomago com a largura de 3 polegadas, que penetrou até ao vão, que mostrava ser feita com faca grande, a que chamão Parnaiba, hua estocada no peito direito que tambem foi ao vão da largura de 1 polegada, que mostrava ser feita com catana, hua grande cutilada na núca do tamanho de hum palmo, que lhe partio o osso do pescôsso, que só ficou pegada a cabeça pelas gargantas, mais 2 estocadas em cima do lombo direito, que tambem forão ao vão com a largura de 1 polegada cada huma, que aos nossos pareceres mostravão ser de catanas, mais 1 cutilada de faca grande no lombo direito, buscando o vazio tão penetrante que chegava no vão, que estava apparecendo o interior, cuja tinha o cumprimento de 5 polegadas, tinha mais 1 tiro de arma de fogo emcima da junta do ombro esquerdo com 5 boracos, a saber, 4 mostravão ser de bastardo, e hum de bala, os bastardos não sahirão ficarão dentro, e a bala atravessou pela pá da mesma parte, que todas de necessidade erão mortaes. No cadaver de João do Nascimento vimos as seguintes feridas, 1 tiro de espingarda no rosto da parte esquerda com 8 boracos de chumbo grosso, e 1 bala junto do ouvido da mesma parte, que lhe veio a sahir pela núca, e 1 cutilada que mostrou ser de catana pelas costas acima das cadeiras hum palmo, com o cumprimento de 8 polegadas, com coiro, e carne cortada, porem pouco penetrante, de cujas feridas falecerão logo repentinamente, e sem os sacramentos. E no corpo de Antonio da Silva Bezerra vimos as feridas seguintes 10 carossos de chumbo grosso na testa com coiro e carne cortada resvalando para o meio da cabeça, carregando hum tanto para a parte esquerda, e 1 carosso no nariz, que tão sómente entrou entre o coiro e carne, 6 carossos mais no braço direito, a saber, 5 no pulso do braço, e 1 no buxo do mesmo braço, no braço esquerdo tambem vimos 6 carossos, a saber 3 atravessarão

o pulso do braço de banda a banda, e 1 que abotuou ficando entre o coiro e a carne, outro na munheca da mão do mesmo braço, porem não profundou; o outro emcima das costas da mão, que não fez mais que cortar o coiro que mostrou serem as feridas feitas com 3 tiros de espingarda ou pistola. E no corpo de Manoel Carlos vimos 1 tiro de espingarda na côxa da parte direita, a saber, na côxa da dita perna 1 buraco de bala, ou palanqueta da grossura de hum dedo mendinho, e 5 carossos de chumbo grosso na verilha da mesma perna, e nada atravessou. E na caza onde rezidia o dito Juiz vimos 4 portas escaladas de machado, a saber a da rua com hum rombo da parte das dobradiças com a largura de hum grande palmo, e com o cumprimento de 2, e da parte interior do quintal toda escalada ao chão, e a de hum corredor da dita caza com huma lasca tirada debaixo acima da parte da feixadura, e a de hua camarinha com huma lasca tirada da largura de 4 dedos pouco mais ou menos, o que tudo portamos por fé debaixo do juramento de nossos officios, a este auto mandou proceder o dito Juiz Ordinario sem cirurgião pelo não haver nesta dita villa, e por não acharmos mais feridas alguas, nem contuzões em os ditos corpos, houve o mesmo Juiz Ordinario o dito exame, e corpo de delicto por feito, em o qual assignou com os ditos Officiaes neste mesmo auto declarados, e eu Antonio Carlos da Cunha Escrivão que o escrevi, e assignei—Bernardo Francisco de Oliveira—Antonio Carlos da Cunha—Joze Paz Barreto—E não se continha mais outra algua couza em o dito Corpo de dilicto que o conteúdo aqui escripto, e declarado, bem, e fielmente trasladei do proprio corpo de dilicto, que se acha na devassa das mortes feitas ao Capitam Antonio Barboza Ribeiro e João do Nascimento, ao qual me reporto, e vai na verdade sem couza que duvida fa-

ça, porque este traslado com o original conferi, consertei, escrevi, e assignei de meus signaes publicos e razos seguintes que uzo nesta Villa Nova de El-Rei aos 30 de Maio de 1796—Em fé de verdade. Estava o signal publico—O Tabelião Publico Antonio Carlos da Cunha—Conferido, e consertado comigo proprio Escrivão Antonio Carlos da Cunha—Está conforme—Por impedimento do Secretario do Governo—O Official maior Jozé Fernandes Quintela—Joze Maria Trener.

B

Carta Regia a D. Diogo de Souza, Governador General do Maranhão, em que lhe ordena a prizão dos Feitozas, datada de 10 de Junho de 1800.

Dom Diogo de Souza, Governador, e Capitão General da Capitania do Maranhão, Amigo: Eu o Principe Regente vos envio muito saudar—Tendo chegado a Minha Real Presença a individual, e circunstanciada informação, que Me dirigistes em data de 29 de Novembro do anno proximo passado sobre as desordens, que no Sertão do Acaracú continuão a perpetrar os levantados Regulos que assassinarão o Juis da Villa Nova d'El-Rey, os quaes tendo engrossado consideravelmente o seu Bando, e dividindo-se em Quadrilhas, saliem do dito sertão a devastar as Fazendas dos Particulares, a roubar os seus Gados, a arrombar as Cadeias, como sucedeo em Aldeas Altas, e a cometter mortes, e outros delictos atrozes; chegando até ao ponto de invadirem, e saquearem a propria casa de Manoel Antonio da Silva Henrique, que estava encarregado de os prender. E querendo Eu providenciar sobre este attendivel objecto a fim de que cessem de hûa vez as reiteraçôes de attentados tão enormes, e se evitem as tristes consequencias, que de semelhantes males podem resultar, tendo ao mesmo tempo

em vista a subordinação, e respeito que deve haver ás saudaveis Leis, que prohibem os Bandos de Gente facinoroza, e revolucionaria: Hei por bem, confiado muito no zelo, com que vos empregais no Meu Real Serviço, encarregar-vos de toda a deligencia, que for necessaria para destruir radicalmente aquelle criminozo ajuntamento, Authorizando-vos para que possais reunir as praças Militares, que entenderdes precizas para se effectuar a prizão dos mencionados criminozos, contra os quaes se deverá proceder depois com todo o rigor das Leis: E porque talvez não seja sufficiente a força Militar dessa Capitania para dissipar inteiramente a sobredita detestavel sociedade, Authorizo-vos tambem para solicitardes dos Governadores de Pernambuco e Ceará todo o auxilio, e adjutorio, que julgardes conveniente, que promptamente vos será dado em virtude das Cartas Regias, que para este fim Mando agora expedir-lhes, A execução e fiel observancia destas Minhas Reaes Ordens que Acabo de incumbir-vos exigem de vós toda a actividade, e energia, e serão provas do vosso desvêlo, e zelo pelo Meu Real Serviço. Escripta no Palacio de Queluz aos 10 de Junho de 1800. Principe—Para Dom Diogo de Souza—Joze Maria Trener.

C

Parte de hum Avizo de 7 de Junho a pedido do mesmo Governador, e Capitão General do Maranhão sobre o mesmo assumpto.

Sendo prezente a S. A. R. a urgente necessidade que há de reunir maiores forças para destruir radicalmente os levantados Regulos, que cometerão o assassinato do Juis de Villa Nova d'El-Rey; e de nomear-se hum Governador que proceda logo as deligencias necessarias para a prisão dos mesmos Reos; foi S. A. R. servido nomear a

V. S.ª para esta importante comissão, ordenando que se lhe expedisse hua Carta Regia para este fim, e por ella fica V. S.ª authorisado para requerer dos Governadores de Pernambuco e Ceará todo o auxilio que possa ser-lhe preciso para a prompta realização das referidas deligencias e para a total extinsão de hûa tão perniciosa sociedade, e tão contraria á bôa ordem, e tranquilidade publica, e as providentes leis da Monarchia Portugueza. Igualmente mandou S. A. R. expedir Cartas Regias a este assumpto aos mencionados Governadores de Pernambuco, e Ceará, afim de que cooperem para o exacto cumprimento das Reaes Ordens que se encarregão a V. S.ª e o mesmo Augusto Senhor se lizongea que V. S.ª dezempenhará com toda a actividade a dita importante Incumbencia—Joze Maria Frener.

— D —

Officio do Capitam General do Maranhão a Jozé Coelho de Vasconcellos datado de 20 de Novembro de 1800 sobre o mesmo assumpto.

Estando pela Carta Regia copia A e Avizo copia C aqui inclusas immediatamente encarregado de fazer prender sem embaraço algum de conflicto de jurisdição os Reos de assassinato do Juis de Villa Nova d'El-Rey; de que por outra copia de um officio do Excellentissimo General de Pernambuco, tambem aqui junta se sabe forão principaes authores o Capitam Mór daquella villa Bernardino Gomes Franco, e seo tio o Coronel de Cavalaria auxiliar do mesmo districto Manoel Martins Chaves, e constando-me que V. M.ce tem contratado conhecimento com o refferido capitam mór Bernardino Gomes Franco depois que elle mudára a maior parte dos seus gados da Capitania do Ceará para a Ribeira do Riacho dos Porcos, Dis-

tricto da villa de Pombal, Capitania da Paraliiba, em sitio muito proximo a sua Fazenda da Timbaubinha, onde elle vai frequentemente, incumbo a V. M.cê a deligencia de effectivamente o capturar com os criminozos aggregados ao Bando delle, e ainda mesmo quaesquer pessoas, que costumarem acompanhalo armadas, e assim mais todas aquellas que prezumir possão unidas tentão algum insulto para o libertar da prizão, ficando V. M.cê e juntamente todos aquelles que coadjuvarem a V. M.cê nesta deligencia authorizados a poderem matar com quaesquer armas os que a ella resistirem, havendo a maior cautella de o segurar, como igualmente aos seus sequazes, em ferro sem attenção aos postos que occuparem, e de que se fazem indignos pelos seus depravados procedimentos. Em virtude desta incumbencia fica V. M.cê immediatamente obrigado no Augusto Nome de Principe Regente Nosso Senhor a dar conta do mencionado Capitam mór prezo nesta cidade, juntamente com alguns facinorozos seus apaniguados, que o rodeião ou aprezentar-me certidão legal do obito delle, e pena que V. M.cê não encontre objecção de natureza algûa na execução destas ordens passadas em conformidade das que S. A. R. foi servido expedir-me authorizo tambem no Real Nome do Mesmo Soberano Senhor para pedir a quaesquer Ministros, Camara, Juizes, Capitães Móres, Commandantes, e mais pessoas com jurisdicção Militar, ou Civil sem distincção de Governos, Comarcas, Termos, e Districtos todos auxilios, e socorros, que V. M.cê julgar necessarios, quer sejão de forças, quer de despezas para a segurança, e conducção dos mencionados prezos, devendo salir estas do producto dos seus bens, sobre os quaes os competentes Magistrados por inspecção desta carta procederão logo a sequestro segundo a dispozição das Leis, e deprecata do Ex.mo General de Pernambuco no officio acima citado, como lhes rogo; sendo

as supraditas pessoas individualmente responsaveis na Real Prezença do Principe Regente Nosso Senhor dos seus comportamentos aos referidos respeitos, onde serão patentes fielmente para que o dito Senhor, se digne louvalos, ou estranhalos como merecer a qualidade delles.

Deos Guarde a V. M.de Palacio de S. Luiz do Maranhão, 20 de Novembro de 1800—Senhor Jozé Coelho de Vasconcellos—P. S. Incluo nesta, cartas para os Governadores de Parahiba, e Rio Grande, para os Capitães mores, e Juizes das Villas do Pombal, e do Principe em que lhes recommendo todos os esforços na execução da diligencia em questão, as quaes V. M.de lhes entregará, quando seja preciso, e da mesma sorte a que leva para o Ouvidor Geral da Parahiba—Dom Diogo de Souza—Joze Maria Trener.

E

Officios do mesmo General aos Capitães Mores, e Juizes Ordinarios das Villas de Pombal e Principe datados de 20 de Novembro de 1800 sobre o mesmo assumpto.

Por Joze Coelho de Vasconcellos, morador na Ribeira de Piranhas de baixo, termo da Villa do Pombal serão manifestas a V. M.cê as ordens, de que tendo o mandado chamar a esta cidade o incumbi, na conformidade das que o Principe Regente Nosso Senhor Foi servido encarregar-me, e que com aquellas lhe serão tambem prezentes, para que V. M.cê na prompta execução de quanto especifico ao referido Joze Coelho se desempenhe com o zelo, e actividade que deve mostrar em tudo o que respeita a bem do Real Serviço do Mesmo Soberano Senhor—Deos Guarde a V. M.cê Palacio de S. Luiz do Maranhão, 20 de Novembro de 1800—Dom Diogo de Souza—Senhor Cypriano Lopes

Galvão. Capitam Mor da Villa do Principe—Outros Officios semelhantes se expediram aos que abaixo vão declarados—A Manoel Gonçalves Mello Capitam Mor da Villa do Pombal—Aos Juizes Ordinarios da Villa de Pombal—Aos Juizes Ordinarios da Villa do Principe—Joze Maria Trener.

F

Officio do dito da mesma data sobre o mesmo assumpto ao Governador da Parahiba.

Tendo expedido a Joze Coelho de Vasconcellos morador na Ribeira das Piranhas debaixo, Districto da Villa de Pombal, as ordens que por elle devem ser prezentes a V. S.ª rogo a V. S.ª queira concorrer immediatamente com as suas, pelo modo que considerar mais eficáz, afim de se executarem as do Principe Regente Nosso Senhor mencionadas naquella tão prompta, e exactamente, como estou certo se ha de interessar pondo em exercicio nesta occasião o reconhecido zelo, e intelligencia, que por outras muitas tem mostrado no Real Serviço do Mesmo Soberano Senhor.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio de S. Luiz do Maranhão, 20 de Novembro de 1800—Dom Diogo de Souza—Senhor Fernando Delgado de Castilho. Outra semelhante se expedio a Caetano da Silva Sanches—Joze Maria Trener.

G

Dito em tudo o mesmo ao Ouvidor da Parahiba.

A Joze Coelho de Vasconcellos morador na Ribeira das Piranhas tendo recommendado aprezente a V. S.ª ordens que lhe espedi na data d'hoje em conformidade das que o Principe Regente Nos-

so Senhor Foi servido encarregar-me, as quais tambem serão manifestas a V. S.ª pelas copias juntas aquellas: e em consequencia espero do constante zelo com que V. S.ª se emprega no Real Serviço do Mesmo Augusto Senhor, não só que haja de auxilialo na deligencia, de que elle por mim vai incumbido; mas que tome a seu particular cuidado a do sequestro nos bens dos réos existentes no Districto da sua jurisdição.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio de S. Luiz do Maranhão, 20 de Novembro de 1800. Dom Diogo de Souza—Senhor Dezembargador Ouvidor Geral Gregorio Joze da Silva Coutinho—Joze Maria Frener.

H

Dito sobre o mesmo assumpto ao Governador do Ceará datado de 15 de Abril de 1801.

Ill.mo Snr. Em conformidade do que dispoem a Carta Regia, e o paragrafo de hum Avizo do Ill.mo e Ex.mo Snr. Ministro de Estado dos Negocios Ultramarinos, de que incluso aqui as respectivas Copias, expedi para a prizão do Capitam-mór Bernardino Gomes Franco os officios que V. S.ª verá copiados debaixo da capa—A.: e porque agora sou informado de V. S.ª ter voltado da degressão que fizera a bem do Real serviço, vou rogar-lhe queira nos termos que lhe parecerem mais eficazes mandar capturar o Coronel Manoel Martins Chaves com os outros facinorozos comprehendidos no sentido da mesma Carta Regia, entre os quaes Antonio da Costa Feitoza, e Manoel Feitoza estão pronunciados em a devassa a que se procedeo pelo forçamento, e tirada de prezos da Cadeia d'Aldeas Altas nesta Capitania.

Sou instruido de que em V. S.ª os chamando a essa Capital juntamente com mais alguas pessoas empregadas, a pretesto de coordenar a disposição

da defeza de seu Governo, combinada com a deste na forma prescripta em a Carta Regia Copia B lhe será facil seguralos ahi pelos adversarios delles até que os remetta a este porto: porem V. S.ª se deliberará como julgar conveniente á prompta execução das Reaes Ordens; a cujo respeito occorrendo qualquer obstaculo de falta de forças para o seu inteiro cumprimento, espero V. S.ª se digne participar-me os meios de o remover, pois desejo proceder de acordo com V. S.ª, e seguir os dictames dos seus luminozos conselhos.

Deus Guarde a V. S.ª São Luiz do Maranhão 15 de Abril de 1801 — Ill.mo Senhor. Bernardo Manoel de Vasconcellos— P. S.— O portador desta he Manoel Alberto d'Afonceca, conhecedor do Sertão, e entrigas de Acaracú, de quem tirei algûas indusões consernentes á diligencia em questão, e do qual V. S.ª indagará as que julgar convenientes— Dom Diogo de Souza.

Officio da Camara da Villa Nova d'El-Rei.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Temos presente o respeitavel officio de V. Exc. datado de 26 de Março do presente anno em que nos dá novos testemunhos do intimo disvelo, com que se empenha a conservar inalteravel, e perpetuamente a páz, e tranquillidade, que pelos bons effeitos das utilissimas Providencias de V. Exc. se acha estabelecida neste districto, com o maior prazer, e satisfação de todos os seus habitantes, e para que nunca mais se perturbe esta felicidade tão vantajoza, não perderemos de vista os monumentos, em que se achão depositadas as repetidas recommendações de V. Exc., a este fim relativas a cujos saudaveis preceitos daremos a mais prompta e fiel execução. Os ceos prosperem, e felicitem a precioza vida, e saude

de V. Exc. por longos annos. Villa Nova d'El-Rei em Camara, e Veriação em 30 de abril de 1806.— Ill.mo e Ex.mo Snr. João Carlos Augusto de Oeynhausen Grevemburg—De V. S.a os mais fieis e reverentes subiditos—Thomas Alvares Feitoza Antonio Thomas Ferreira—Bernardino Franciscode Oliveira—Antonio Alves Ferreira—Está conforme O Secret.o do Gov.o José Rebello de Sousa Pereira.

N.o 5 Terceiro Officio de João Carlos ao dito Illm.o e Exm.o Snr. Visconde d'Anadia sobre os mesmos Feitozas datado de 27 de Maio de 1806.

O ultimo officio que tive a honra de dirigir a V. Ex.a em data de 2 de Abril do presente anno levou a prezença de V. Exc.a para subir a de S. A. R., o' que o meu cargo, e a honra exigião que eu dissesse sobre Manoel Martins Chaves, e Francisco Xavier de Araujo Chaves, e serve esta de renovar quanto no dito expuz, rogando a S. A. R., que no caso de conservar algûa duvida sobre as justas razões por mim expostas, se mande informar nesta Capitania, e ainda nas vizinhas, pelos modos que lhe parecerem mais adequados, na certeza que achará nellas o mais solido fundamento, e provas superabundantes dos crimes, e do castigo merecido. O Districto que elles, e seus sequazes inundavão de sangue, se acha agora com a sua auzencia gozando de hûa tranquilidade, que nunca teve, e que hé incompativel com os seus ferozes genios.

S. A. R. porem Mandará o que mais justo lhe pareser. Deos Guarde a V. Ex.a muitos annos. Villa da Fortaleza do Ceará aos 27 de Maio de 1806.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Visconde d'Anadia.

João Carlos Augusto de Oeynhausen. Está conforme. O secretr.o Joze Rebello de Souza Pereira.

N.º 6 Quarto officio de João Carlos ao dito Illm.º e Exm.º Snr. Visconde d'Anadia sobre os mesmos Feitozas datado de 29 de Setembro de 1807.

Tenho a honra de participar a V. Ex.ª que pelo Officio de 26 de Abril do corrente anno, me tem requerido o Governador, e Capitam General da Capitania da Bahia, que desse auxilio para ser cumprida hûa carta que a Relação daquella cidade na mesma occazião, e com a mesma data dirigia ao Ouvidor Geral desta Capitania, pela qual a dita Relação mandava prender, e remetter para a Cadeia daquella cidade a Manoel Martins Chaves, e aos mais réos cumplices nos seus muitos crimes, e sobretudo na barbara morte do Juiz Ordinario da Villa Nova d'El Rei, o que participo a V. Ex.ª, para que visto acharem-se na cadeia do Limoeiro dessa Côrte o dito Manoel Martins Chaves e seu sobrinho igualmente réo Francisco Xavier de Araujo Chaves V. Ex.ª dê as ordens que mais a proposito parecer.

Estimo muito que esta circunstancia me dê occazião de deixar persuadido a S. A. R. das boas razões com que mandei fazer a tão necessaria diligencia da prizão destas duas féras, e ao mesmo tempo da exactidão com que procuro manter as Leis intactas e esta Capitania em socego.

Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Villa da Fortaleza do Ceará 29 de Setembro de 1806.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Visconde d'Anadia.

João Carlos Augusto de Oeynhausen. Está conforme—O Secretr.º do G.º Joze Rebello de Souza Pereira.

N.º 7 Officio do Governador Capitam General da Bahia, como Regedor ao Governador desta Capitania João Carlos sobre a prizão dos Feitozas, citado no officio precedente.

Com esta achará V. S.ª a carta passada a ex-officio da Justiça no Juizo Superior desta Relação

para o Ouvidor dessa Comarca executar, a qual espero que V. S.ª por Serviço do Principe Regente Nosso Senhor a faça entregar ao referido Ouvidor, e auxilia-lo para que a mesma Corte tenha a sua devida, e inteira execução. Deos Guarde a V. S.ª Bahia 26 de Abril de 1806.—Conde de Ponte—Senhor João Carlos Augusto de Oeynhausen—Está Conforme—O secretr.º do G.º Jozé Rebello de Souza Pereira.

N.º 8 Quinto Officio de João Carlos ao dito Illm.º e Exm.º Snr. Visconde d'Anadia sobre os mesmos Feitozas datado de 2 de Outubro de 1806.

Por cartas escriptas por Manoel Martins Chaves, e Francisco Xavier de Araujo Chaves para esta Capitania, e para a de Pernambuco, onde principalmente tem protecções daquelles, que em damno de bem publico, poem por hum abuzo inveterado hûa barreira entre as justas reprezentações dos Governadores, e o Principe, me consta que os ditos réos estão fortemente esperançados de serem soltos, e livres, recebendo assim os seus crimes mais hum galardão, e as minhas diligencias feitas a bem do socego desta Capitania, e já por muitas vezes authenticadas diante de S. A. R. hûa desapprovação, que me deixará tão inapto para governar com credito esta Capitania como qualquer outra.

Já no meu ultimo officio de 29 de Setembro dei parte a V. Ex.ª de ter recebido o Ouvidor desta Capitania Ordens da Relação da Bahia para prender a Manoel Martins, e todos os seus cumplices, e o de me ter pedido o Conde de Ponte, Presidente da dita Relação em nome do Principe Regente Nosso Senhor, que auxiliasse a dita diligencia, para que elles fossem remettidos com toda a segurança, e cautella para a cadeia daquella Cidade. Que maior prova portanto se pode dezejar das fundadas razões com que prendi estes, e outros réos, se não pare-

cerem sufficientes as Ordens, que para isso tenhão os Governadores desta Capitania e do Maranhão, pelas quaes me governei?

No officio que accompanhou os ditos réos dei a V. Ex.ª a razão porque os não acompanhavão tambem as poucas provas, que judicialmente se podem dar dos seus crimes pelo temor que tinhão de depôr contra elles todas aquellas pessoas que horrorizadas dos seus crimes, erão testemunhas do seu puder, dispotismo, e impunidade; porem para que não falte essa escuzada formalidade nesta occazião remetto a V. Ex.ª a devassa que foi tirada pelo Corregedor desta Comarca, advertindo porem a V. Ex.ª que cada hum depuente julga ter assignado a sua sentença de morte, quando assignou o seu juramento, se com effeito tornarem ao theatro dos seus crimes aquelles que elles tem accusado, e que o mesmo Ministro se julga em pouca segurança se o Principe não fizer justiça.

Quer a infelicidade que esta cauza publica tenha tomado a face de hûa cauza minha particular, pelas côres de paixão, odio, e vingança, que os réos, e seus protectores tem tomado ao meu procedimento, e por isso eu sou o primeiro, que exijo que o Principe me tenha por suspeito, me repute imprudente, e arrebatado, mas a justiça pede que hum homem, que o tem servido alguns annos com honra, brio, e suponho que com satisfação daquelles a quem governa seja julgado, e Mande por tanto S. A. R. informar-se da minha conducta, tanto sobre esta, como sobre qualquer outra materia, e a minha cabeça responderá por qualquer injustiça, que eu tenha feito, perca-se embora a vida, ou acabe-a eu languidamente em hûa das torres dessa Capital, com tanto que fique intacto o meu unico patrimonio, que hé a honra com que tenho servido a S. A. R., e o servirei emquanto respirar.

A honra que acabo de receber de S. A. R. de ser nomeado Capitam General hé hum fiador da sua

Graça, e Benegnidade; porem a desapprovação do meu procedimento será hum desgosto que só acabará comigo, e que enfraquecendo o meu credito, e tirando-me aquella consideração necessaria me deixará pouco proprio para servir a S. A. R. em semilhantes postos, em que o credito, e consideração são tudo. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Villa da Fortaleza do Ceará Grande aos 2 de Outubro de 1806.—Ill.mo e Ex.mo Senhor Visconde d'Anadia—João Carlos Augusto de Oeynhausen.